

Título:

ENTRE A TÉCNICA E A EXPERIÊNCIA: A AUDIODESCRIÇÃO COMO LINGUAGEM E COMO DIREITO CULTURAL

Autoria:

Nathalie Beccaro Werninghaus - Consultora de Audiodescrição e Acessibilidade. Formada em Publicidade.

Resumo:

O presente trabalho busca analisar a audiodescrição sob a perspectiva de sua dupla natureza: técnica e experiência. Do ponto de vista técnico, exige formação especializada, domínio linguístico e escolhas narrativas precisas, de modo a traduzir em palavras elementos visuais complexos. Do ponto de vista da experiência, envolve diálogo com os públicos, escuta ativa e práticas de testagem que garantam que a mediação seja significativa para diferentes perfis de espectadores. A reflexão foca na prática profissional e nas vivências da autora, que atua na consultoria da audiodescrição em diferentes tipos de obras e projetos culturais.

Também como usuária desses recursos, a autora compartilha vivências que expõem as limitações da acessibilidade na forma como é correntemente aplicada nos dias de hoje. Essas situações de exclusão demonstram que o acesso vai além da simples oferta de recursos técnicos. Disponibilizar audiodescrição de forma “escondida”, em horários restritivos ou sem divulgação adequada, pode custar mais ao produtor do que organizar sessões acessíveis com uma estratégia mais global, integrando diferentes frentes de acessibilidade que aumentem a segurança e interesse genuíno do público, de forma que as pessoas com deficiência se sintam efetivamente pertencentes ao espaço cultural em questão. Quando tratada como linguagem e direito, a acessibilidade carrega forte potencial de ampliar a qualidade de vida deste público, consolidando a presença não só em ambientes voltados para a cultura e as subjetividades, como também fortalecendo as vivências sociais de quem participa. Em paralelo, o simples direito de *estar presente* também contribui com a ampliação deste debate e fomenta o aperfeiçoamento contínuo da aplicação dos recursos de acessibilidade de forma geral.

Defende-se, portanto, que a audiodescrição deve ser compreendida como linguagem cultural e direito que deve ser efetivamente cumprido, e não apenas como recurso técnico ou cumprimento normativo. Ao assumir esse lugar, a audiodescrição e a acessibilidade, de forma geral, contribuem para democratizar o acesso às artes, potencializando a diversidade estética e afirmando o poder de agência de pessoas com deficiência na vida cultural.

Palavras-chave: Acessibilidade cultural; Audiodescrição; Políticas públicas; Inclusão social.

Texto completo:

A audiodescrição consolidou-se, nas últimas duas décadas, como um dos principais recursos de acessibilidade cultural no Brasil. Introduzida de forma experimental em espetáculos cênicos e museus nos anos 2000, ganhou força no audiovisual após a promulgação da Lei nº 13.146/2015 — a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) — e de decretos como o nº 9.296/2018, que regulamenta a presença de acessibilidade em obras audiovisuais. Essas normas representam um marco no reconhecimento da cultura como direito, alinhando o Brasil à Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009). No entanto, apesar de sua importância, a prática cotidiana da acessibilidade ainda revela contradições: muitas vezes o recurso existe formalmente, mas não se traduz em participação efetiva do público.

Mais do que uma técnica de tradução intersemiótica, a audiodescrição assume o papel de uma mediação cultural que permite ao público cego e com baixa visão o acesso às camadas estéticas, narrativas e simbólicas da obra. Apesar disso, ainda é comum que a audiodescrição seja tratada como um apêndice do processo artístico, acionada de modo pontual para cumprimento de exigências legais, sem o devido reconhecimento de sua dimensão estética e política. Esse entendimento limitado compromete a efetividade da acessibilidade e reforça a ideia de que o recurso existe apenas para suprir uma “lacuna”, quando, na realidade, constitui uma linguagem em si.

O presente trabalho busca analisar a audiodescrição sob a perspectiva de sua dupla natureza: técnica e experiência. Do ponto de vista técnico, exige formação

especializada, domínio linguístico e escolhas narrativas precisas para traduzir em palavras elementos visuais complexos. Do ponto de vista da experiência, envolve diálogo com o público, escuta ativa e práticas de testagem que garantam que a mediação seja significativa para diferentes perfis de espectadores. Essa perspectiva se pauta na prática profissional e também nas vivências pessoais da autora, que, como consultora e usuária de recursos de acessibilidade, observa cotidianamente os limites entre legislação, mercado e experiência cultural.

Descrevendo como funciona a oferta desses recursos na TV, cinema, *streamings* e eventos culturais de forma geral, destaca múltiplas dificuldades no acesso a obras e a diferentes tipos de experiências nas quais, apesar de a legislação que versa sobre acessibilidade estar sendo cumprida à risca, ainda opera uma evidente dinâmica de exclusão do público que deveria ser atendido. Traz exemplos como as tentativas de acompanhar filmes em cartaz nos cinemas: quando há sessões com audiodescrição, elas costumam ser em horários impraticáveis, como em dias úteis pela manhã, o que inviabiliza a experiência coletiva. Em outro caso, mesmo quando a acessibilidade existia, funcionários de salas de exibição desconheciam como utilizá-la, evidenciando falhas na implementação. A ausência de acessibilidade em séries populares também é destacada como algo que reforça a exclusão cultural, por impedir a participação em debates sociais mediados pela cultura de massa.

Outro exemplo significativo é o da televisão aberta e do streaming. Apesar de legislações e recomendações do Ministério das Comunicações, muitas emissoras oferecem audiodescrição em horários de baixa audiência, ou com falhas técnicas que comprometem a experiência. Nos streamings, embora haja avanço em plataformas como Netflix, a oferta ainda é irregular e marcada por padrões de qualidade heterogêneos. Essa fragmentação reforça a exclusão cultural e restringe a possibilidade de vivência plena das obras.

Situações como essas - que são cotidianas - evidenciam que o acesso vai além da simples disponibilização de recursos técnicos. A questão não é apenas financiar a acessibilidade, nem apenas disponibilizá-la, mas *como* isso é executado e o quanto isso está impactando efetivamente o público-alvo. A falta de amarras legislativas que garantam o aproveitamento real de pessoas com deficiência cria uma atmosfera que valida a dinâmica existente nos dias de hoje. O ônus da problemática não está apenas

na dificuldade de acesso aos produtos culturais em questão, mas no efeito de exclusão cultural e social que essa lógica reafirma continuamente. Quando tratada como linguagem e direito, a acessibilidade carrega o potencial de ampliar a qualidade de vida do público, consolidar a presença em espaços culturais e fortalecer vivências sociais. O simples direito de *estar presente* fomenta debates sociais, aperfeiçoa práticas de implementação e valoriza a diversidade estética.

Defende-se, dessa forma, que a audiodescrição e a acessibilidade cultural de modo geral precisam ser compreendidas como parte constitutiva da obra e como direito inalienável. Ao assumir esse lugar, deixam de ser vistas como itens de *checklist* e se tornam práticas de cidadania e democratização cultural. O desafio que se coloca é deslocar o eixo do cumprimento normativo para a intencionalidade: uma mudança de mentalidade que reconheça as pessoas com deficiência como sujeitos culturais plenos, agentes ativos na produção e aproveitamento da arte.

Agradecimentos: Camilie Cardoso, Associação Tocando em Frente, Centro de Apoio ao Deficiente Visual (CADEVI) e Associação Cultural Kinoforum, representados por Christian Saghaard e Emilly Lima.

Referências:

- Bourdieu, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- Brasil. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. *Regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade*. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 2004.
- _____. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- _____. Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.146/2015 para dispor sobre o conteúdo de acessibilidade em obras audiovisuais. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 2018.
- Ferraz, Carolina Valença. *Manual dos Direitos da Pessoa com deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- Koehler, Andressa Dias. *Audiodescrição: um estudo sobre o acesso às imagens por pessoas com deficiência visual no Estado do Espírito Santo*. 2017. 172 f. UFES

Madruga, Sidney. *Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas*. São Paulo: Saraivajur, 2021.

Mantoan, Maria Teresa Eglér (org.) A integração de pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema. São Paulo: Memnon Edições Científicas.

Motta, Livia Maria Villela de Mello; Filho, Paulo Romeu (Orgs). *Audiodescrição: transformando o inacessível em palavra*. São Paulo: Secretaria de Estado dos Direitos das Pessoas com Deficiência, 2010.

Neto, Francisco Rodrigues. *Direitos e Garantias às Pessoas com Deficiências: a Atuação do Poder Público no Processo de Inclusão*. São Paulo: Paco Editorial, 2020.

Prates, Deborah. *Acessibilidade atitudinal* (E-book). São Paulo: Gramma, 2015.

Sarraf, Viviane Panelli. *Acessibilidade em espaços culturais: mediação e comunicação sensorial*. Fapesp: 2015.

Eixo temático prioritário:

Eixo 5: Arte, Cultura, Lazer e as pessoas com deficiência no contexto urbano: relatos de experiências nos territórios

Eixo temático secundário:

Eixo 6: Vida Digna e Boa na Cidade: acesso, acessibilidade e enfrentamento de barreiras e das expressões do capacitismo no mundo atual

Fonte de financiamento: Não se aplica

Conflito de interesses: Não se aplica

Dados de submissão da pesquisa para a Plataforma Brasil/Comitê de Ética em Pesquisa (CEP): Não se aplica